



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS CAPIVARI — DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Processo Administrativo:	23430.001710.2026-30 (SUAP — Nível de Acesso: Público)
Procedimento / Modalidade:	Contratação Direta — Dispensa Eletrônica nº 15/2026 (Aviso nº 12712/2026 no Compras.gov.br)
Fundamentação Legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021
Órgão / Unidade Gestora:	UASG 158712 — Instituto Federal de São Paulo (IFSP), Câmpus Capivari
Objeto da Contratação:	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de telefonia VoIP (Voice over Internet Protocol) com PABX digital hospedado em nuvem, 4 linhas telefônicas com tráfego ilimitado fixo e móvel nacional, portabilidade numérica, ramais virtuais (softphones) ilimitados, integração com telefones IP existentes e suporte 24x7x365.
Valor Total Estimado:	R\$ 2.855,28 anual (12 parcelas mensais de R\$ 237,94) — Menor Preço por Item
Agente Responsável:	Eduardo Camargo Maia — Coordenador de Licitações e Contratos / Agente de Contratação (SIAPE 2116492)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Processo Administrativo Eletrônico nº 23430.001710.2026-30 autuado no SUAP em 11/08/2026 (Processo completo, fl. 1 / pág. 1).
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	Processo 100% eletrônico autuado e tramitado via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com assinatura eletrônica na forma do Decreto nº 10.543/2020 e nível de acesso público (fl. 1 / pág. 1 e comprovantes de assinaturas às fls. 4,

		18, 29, 34, 39, 62, 114, 116, 130, 142, 148 e 151).
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Portaria IFSP nº 7057/2025 (designação dos Agentes de Contratação do Câmpus Capivari: Eduardo Camargo Maia, César Eduardo Armelin e Luciana Martins Gatti; fls. 73-76); Portaria IFSP nº 5105/2026 (competências delegadas do Reitor; fls. 97-113); e designação formal do Fiscal de Contrato Lucas Bonetti no Termo de Referência nº 31/2026 (fls. 45 e 60).
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 161/2026, emitido pela DAA-CPV em 11/08/2026 (fls. 2-4 / págs. 2-4, Cód. Verificador SUAP nº 2530741) e Despacho de início das tratativas de 11/08/2026 (fl. 5 / pág. 5).
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026, item 11 (fl. 15 / pág. 15) e Termo de Referência nº 31/2026, item 2.2 (fl. 42 / pág. 42), ambos atestando expressamente que o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) do IFSP Câmpus Capivari.
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026, item 11 (fl. 15 / pág. 15) e Formulário de Previsão Orçamentária 2026 nº 681959/2973 (fls. 144-147 / págs. 144-147), que atesta recursos previstos na LOA 2026 (Lei nº 15.346/2026), em harmonia com a LDO, elemento 33.90.39.58, com impacto orçamentário inferior a 0,01% do custeio local.
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 32/2026, finalizado no SUAP em 17/09/2026 (fls. 6-18 / págs. 6-18, Cód. Verificador SUAP nº 2578739).
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	ETP nº 32/2026 contempla todos os elementos essenciais obrigatórios do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: item 2 (descrição da necessidade, fls. 6-7), item 7 (estimativa do quantitativo, fl. 12), item 8 (estimativa do valor, fls. 13-14), item 9 (justificativa técnica e econômica para o não parcelamento em item único, fl. 14) e item 15 (declaração fundamentada de viabilidade, fl. 16).

Há Análise de Riscos?	Sim	Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 23/2026, elaborado em 17/09/2026 (fls. 35-39 / págs. 35-39, Cód. Verificador SUAP nº 2578829), contemplando 5 riscos mapeados (R-01 a R-05), ações preventivas e de contingência com responsáveis designados.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	O Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 32/2026, fls. 6-18) e a Análise de Riscos (Mapa de Riscos nº 23/2026, fls. 35-39) foram integralmente elaborados e juntados aos autos do processo.
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Sim	ETP nº 32/2026 abordou todos os 13 incisos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justificando expressamente as contratações correlatas/interdependentes (item 10, fls. 14-15), critérios e impactos ambientais (itens 4.6 e 14, fls. 10 e 16), e providências prévias de adequação de rede (item 13, fls. 15-16).
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	ETP nº 32/2026, itens 4.6 e 14 (fls. 10 e 16 / págs. 10 e 16) e TR nº 31/2026, item 4.2 (fl. 43 / pág. 43), detalhando critérios de sustentabilidade: eficiência energética (hospedagem em nuvem), combate à obsolescência (reaproveitamento dos 4 aparelhos IP legados Intelbras V3501), logística reversa (Lei nº 12.305/2010) e operação 100% digital (paperless).
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	Sim	Termo de Referência nº 31/2026, item 4.2 (fl. 43 / pág. 43) consigna expressamente que a contratação observa os requisitos de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.
Há termo de referência?	Sim	Termo de Referência nº 31/2026, aprovado pela autoridade competente em 15/09/2026 e finalizado no SUAP em 17/09/2026 (fls. 40-62 / págs. 40-62, Cód. Verificador SUAP nº 2578834).
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	Termo de Referência nº 31/2026 elaborado com base no modelo padronizado da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da CGU/AGU (Modelo para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta – Lei nº

		14.133/2021; Atualização MAI/2026; indicado nos rodapés de fls. 40 a 61).
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	A estrutura normativa do modelo AGU foi integralmente mantida, tendo os campos específicos da contratação (objeto, cronograma, IMR com 3 indicadores, estimativa de valor) sido devidamente preenchidos e justificados no ETP nº 32/2026 (fls. 40-61 / págs. 40-61).
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	Minuta de Termo de Contrato elaborada com base no modelo padronizado da AGU/SGD/SEGES (Atualização AGO/2025; fls. 131-141 / págs. 131-141, Cód. SUAP 2578855) e Aviso de Contratação Direta baseado no modelo padronizado da AGU/SEGES (Versão SET/2025; fls. 117-129 / págs. 117-129, Cód. SUAP 2578851).
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	Formulário de Previsão Orçamentária 2026 nº 681959/2973 (fls. 144-148 / págs. 144-148, Cód. SUAP 2585872), demonstrando disponibilidade orçamentária compatível com a despesa estimada de R\$ 2.855,28 no Programa de Trabalho 171154, PTRES 20RL-231788, Fonte 1000, Elemento 33.90.39.58, assinado pelo DAA, Contabilidade e Diretor-Geral.
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	ETP nº 32/2026, item 11 (fl. 15); Portaria MEC nº 1.819/2023, art. 14 (fls. 67-68); Portaria IFSP nº 5105/2026, art. 4º, § 1º (fl. 101); e Autorização nº 25/2026 (fls. 150-151), observando os limites de competência delegada pela autoridade competente para despesas de custeio.
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	Não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, mas de prestação de serviços contínuos essenciais de rotina administrativa já existente no Câmpus e prevista no orçamento ordinário de custeio, aplicando-se a ON-AGU nº 52/2014 (ETP nº 32/2026, itens 2.2.2 e 11, fls. 7 e 15).
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não se aplica	Fase prévia de abertura da Dispensa Eletrônica nº 15/2026. Os requisitos de habilitação foram fixados na Seção 9 do TR (fls. 55-58) e Seção 7 do Aviso (fls. 124-125), com aferição da comprovação via SICAF do licitante

		vencedor no julgamento, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não se aplica	Fase preliminar à disputa eletrônica. A comprovação de inexistência de pendências no CADIN constitui condição obrigatória para a celebração do contrato, conforme previsto no item 2.2.6 da Minuta de Termo de Contrato (fl. 132 / pág. 132).
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	Autorização nº 25/2026 - CLT-CPV/DAA-CPV/DRG-CPV/IFSP (fls. 150-151 / págs. 150-151, Cód. Verificador SUAP nº 1248449), com aprovação do TR, autorização da dispensa e celebração do contrato pelo Diretor-Geral Carlos Roberto Paviotti em 17/09/2026, e aprovação do Aviso de Dispensa (fl. 129 / pág. 129).
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	Não foi adotado Sistema de Registro de Preços. O TR nº 31/2026 e o Aviso nº 15/2026 consignam expressamente que o SRP "Não se aplica a essa contratação" (Aviso, item 2.1, fl. 119 / pág. 119; ETP, item 9, fl. 14 / pág. 14).
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Não se aplica	O presente processo administrativo trata de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa Eletrônica nº 15/2026), não se aplicando as regras privativas de inexigibilidade de licitação (art. 74).
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Não se aplica	O presente processo administrativo trata de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa Eletrônica nº 15/2026), não se aplicando as regras privativas de inexigibilidade de licitação (art. 74).
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica	O presente processo administrativo trata de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa Eletrônica nº 15/2026), não

		se aplicando as regras privativas de inexigibilidade de licitação (art. 74).
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	O presente processo administrativo trata de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa Eletrônica nº 15/2026), não se aplicando as regras privativas de inexigibilidade de licitação (art. 74).
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	O presente processo administrativo trata de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa Eletrônica nº 15/2026), não se aplicando as regras privativas de inexigibilidade de licitação (art. 74).
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	O presente processo administrativo trata de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa Eletrônica nº 15/2026), não se aplicando as regras privativas de inexigibilidade de licitação (art. 74).
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	O presente processo administrativo trata de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa Eletrônica nº 15/2026), não se aplicando as regras privativas de inexigibilidade de licitação (art. 74).
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	ETP nº 32/2026, itens 2.2.2 e 15.1 (fls. 7 e 16 / págs. 7 e 16), Estudo nº 14/2026 - Análise Crítica (fls. 30 e 33 / págs. 30 e 33), TR nº 31/2026, item 9.1 (fl. 55 / pág. 55) e Autorização nº 25/2026 (fl. 150 / pág. 150), todos justificando expressamente o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da	Sim	ETP nº 32/2026, itens 8 a 8.4 (fls. 13-14 / págs. 13-14), Dossiê de Cotações (fls. 19-28 / págs. 19-28) e Estudo nº

proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?		14/2026 - Análise Crítica dos Preços Coletados (fls. 30-34 / págs. 30-34), com pesquisa ampla de 5 cotações contemporâneas de operadoras/integradoras e aplicação da média aritmética (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, III e IV, e art. 6º, II).
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Não se aplica	Foi perfeitamente possível e realizada a estimativa prévia de valor na forma do art. 23, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, obtendo-se 5 referências idôneas de mercado (Estudo nº 14/2026, fls. 30-34 / págs. 30-34).
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Sim	ETP nº 32/2026, item 15.1 (fl. 16 / pág. 16), Estudo nº 14/2026 (fl. 30 / pág. 30) e TR nº 31/2026, item 9.1 (fl. 55 / pág. 55), demonstrando que o valor anual estimado de R\$ 2.855,28 (CATSER 25447) enquadra-se com ampla margem no teto legal de dispensa por valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 e IN 67/2021.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	Sim	Aviso de Contratação Direta nº 15/2026 (Dispensa Eletrônica nº 12712/2026), fls. 117-129 / págs. 117-129, com divulgação pública no PNCP e Compras.gov.br e realização de sessão pública em 24/09/2026 (lances das 08h às 14h), em estrito cumprimento ao prazo do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 67/2021.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Não	Termo de Referência nº 31/2026, item 7.7 (fl. 51 / pág. 51) prevê forma de pagamento por meio de ordem bancária em conta corrente (SIAFI), respaldado pela Previsão Orçamentária (fl. 146 / pág. 146).
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Sim	TR nº 31/2026, itens 7.1 a 7.7 (fls. 48-51 / págs. 48-51) estabelece regime de serviço contínuo faturado mensalmente após liquidação da despesa via SIAFI, com aplicação de Instrumento de Medição de Resultado - IMR (glosas/descontos técnicos) e retenção tributária legal na fonte, sistemática incompatível com cartão de pagamento e expressamente respaldada pelas normas

		orçamentárias do IFSP (Portaria IFSP nº 5105/2026, art. 3º, IV).
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Não se aplica	A presente contratação direta tem por objeto a prestação de serviços contínuos (telefonia VoIP / PABX em nuvem), e não a aquisição de bens ou produtos (DFD nº 161/2026, item 3.1 "Nenhum material incluído", fl. 2 / pág. 2; TR nº 31/2026, Categoria V - serviços, fl. 40 / pág. 40). Aferição aplicável na Lista 3B.
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Não se aplica	A presente contratação direta tem por objeto a prestação de serviços contínuos (telefonia VoIP / PABX em nuvem), e não a aquisição de bens ou produtos (DFD nº 161/2026, item 3.1 "Nenhum material incluído", fl. 2 / pág. 2; TR nº 31/2026, Categoria V - serviços, fl. 40 / pág. 40). Aferição aplicável na Lista 3B.
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	A presente contratação direta tem por objeto a prestação de serviços contínuos (telefonia VoIP / PABX em nuvem), e não a aquisição de bens ou produtos (DFD nº 161/2026, item 3.1 "Nenhum material incluído", fl. 2 / pág. 2; TR nº 31/2026, Categoria V - serviços, fl. 40 / pág. 40). Aferição aplicável na Lista 3B.
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se aplica	A presente contratação direta tem por objeto a prestação de serviços contínuos (telefonia VoIP / PABX em nuvem), e não a aquisição de bens ou produtos (DFD nº 161/2026, item 3.1 "Nenhum material incluído", fl. 2 / pág. 2; TR nº 31/2026, Categoria V - serviços, fl. 40 / pág. 40). Aferição aplicável na Lista 3B.
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Não se aplica	A presente contratação direta tem por objeto a prestação de serviços contínuos (telefonia VoIP / PABX em nuvem), e não a aquisição de bens ou produtos (DFD nº 161/2026, item 3.1 "Nenhum material incluído", fl. 2 / pág. 2; TR nº 31/2026, Categoria V - serviços, fl. 40 / pág. 40). Aferição aplicável na Lista 3B.

Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Não se aplica	A presente contratação direta tem por objeto a prestação de serviços contínuos (telefonia VoIP / PABX em nuvem), e não a aquisição de bens ou produtos (DFD nº 161/2026, item 3.1 "Nenhum material incluído", fl. 2 / pág. 2; TR nº 31/2026, Categoria V - serviços, fl. 40 / pág. 40). Aferição aplicável na Lista 3B.
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Sim	ETP nº 32/2026, itens 2.2.1, 4.1 e 4.6 (fls. 6, 8 e 10 / págs. 6, 8 e 10) e TR nº 31/2026, itens 1.2, 4.1 e 4.3 (fls. 41, 43 e 44 / págs. 41, 43 e 44), justificando a padronização dos serviços segundo padrões usuais de mercado e compatibilidade SIP 2.0 com o parque instalado de 4 telefones IP Intelbras V3501 existentes.
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Sim	Termo de Referência nº 31/2026, item 1.1 (fl. 40 / pág. 40) e Análise Crítica nº 14/2026, item 3 (fl. 31 / pág. 31), indicando formalmente o uso do código padronizado CATSER nº 25447 ("Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC / Telefonia VoIP").
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Sim	ETP nº 32/2026, item 2.2.3 (fl. 7 / pág. 7), TR nº 31/2026, item 1.3 (fl. 41 / pág. 41), e Portaria nº 8628/IFSP, de 10/11/2025, art. 2º, § 1º, inciso LIV (fl. 79 / pág. 79), que define a solução de telefonia fixa e móvel como serviço continuado de suporte operacional e instrumental às atividades do IFSP.
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica	A Administração não contratará mais de uma empresa; o objeto é indivisível e será executado por fornecedor único contratado em lote/item único integrado (ETP nº 32/2026, item 9, fl. 14 / pág. 14; TR nº 31/2026, fl. 40 / pág. 40; Aviso nº 15/2026, fl. 118 / pág. 118).

CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO TÉCNICO-PROCESSUAL:

Certifico que a instrução do Processo Administrativo Eletrônico nº 23430.001710.2026-30 atende integralmente aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021, da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, das Portarias MEC nº 1.819/2023, IFSP nº 7057/2025, IFSP nº 8628/2025 e IFSP nº 5105/2026, contemplando todos os elementos essenciais e peças obrigatórias para a regular realização da sessão pública da

Dispensa Eletrônica nº 15/2026, com total observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Capivari/SP, 23 de setembro de 2026.

EDUARDO CAMARGO MAIA

Coordenador de Licitações e Contratos / Agente de Contratação

Portaria IFSP nº 7057/2025 | Matrícula SIAPE nº 2116492

IFSP Câmpus Capivari